



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO.
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE.
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

Portaria IBAMETRO nº 140, de 01 de outubro de 2013

O Diretor Geral do Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Administrativo para Credenciamento de especialistas para a execução de auditorias em artesãos, tendo como referência os documentos “Requisitos para a Certificação do Artesanato Baiano – OCP.RAC.01” e “Base Conceitual – Programa de Certificação do Artesanato Baiano”, emitidos pelo IBAMETRO e MAUÁ, respectivamente.

Parágrafo único. O Regulamento Administrativo citado no caput deste artigo se encontra no sítio eletrônico <http://www.ibametro.ba.gov.br>.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de outubro de 2013

Osny Bomfim Santos
Diretor Geral

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE AUDITORES E ESPECIALISTAS
Nº 02/2013

PARTE A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Art. 62 e 63 Lei Estadual nº 9.433/05 e Legislação Pertinente

II. Repartição interessada e setor:

IBAMETRO – INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE

III. Número de ordem:

Credenciamento 002/2013

IV. Processo administrativo nº :

1111130010512

V. Finalidade/objeto:

O presente Regulamento representa as indicações básicas para o Credenciamento de especialistas para a execução de auditorias em artesãos, tendo como referência os documentos “Requisitos para a Certificação do Artesanato Baiano – OCP.RAC.01” e “Base Conceitual – Programa de Certificação do Artesanato Baiano”, emitidos pelo IBAMETRO e MAUÁ, respectivamente.

VI. Tipo de Contratação:

Credenciamento

VII. Certificado de Registro Cadastral SAEB:

VIII. Regime de execução:

Imediata

IX. Prazo de vigência do credenciamento

30 meses

X. Local, data e horário para informações sobre a Credenciamento:

Endereço: Sala da COCER – km 4,5 Cia Simões Filho – Bahia.

HORÁRIO 8h00 às 17h00

Tel 3594-3071

PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGULAMENTO

1. OBJETO

O presente CREDENCIAMENTO é a modalidade seletiva da qual poderão participar quaisquer participantes, desde que atendam a todas as condições deste Regulamento, de acordo com as condições adiante estabelecidas.

- 1.1. O Credenciamento tem por escopo o objeto descrito no **item V do preâmbulo**, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** deste Regulamento.
- 1.2. O prazo de vigência do credenciamento, a contar da data da sua assinatura, está indicado no **item IX do preâmbulo**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no art. 142 desta Lei.
- 1.3. O tipo de contratação está indicado no **item VI do preâmbulo**.

- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, a associação do credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da execução do seu objeto, bem como a fusão, cisão ou incorporação da credenciada, não se responsabilizando o IBAMETRO por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.5. Os serviços objeto deste Credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados em estrita conformidade com as especificações constante do Termo de Credenciamento.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Somente serão admitidos a participar deste Credenciamento os participantes que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao seu objeto.
- 2.2. Não serão admitidas pessoas físicas ou jurídicas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 2.3. Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar deste Credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa física ou jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.
- 2.4. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/05.

3. REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05 e das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e Dec. Estadual 8.590/03, no que for pertinente.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. Reputa-se credenciada pessoa física e jurídica regularmente designada para representar junto a Comissão de Credenciamento.
- 4.2. O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
- 4.3. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 4.4. Cada interessada poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.
- 4.5. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pela Comissão.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. QUANTO À FORMA E VALIDADE

A documentação deverá ser protocolada a partir da data especificada, em envelope fechado e lacrado, com as seguintes inscrições na parte externa:

“CRENCIAMENTO Nº 02/2013 - DOCUMENTAÇÃO”.

Com indicação da área de atuação que o interessado pretende se credenciar para prestação de serviços, conforme disposto no Anexo I

HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

- 5.1.1. Os documentos da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso à razão social da empresa, os **Itens de II a V do preâmbulo**, além da expressão, conforme o caso, **Envelope A Habilitação**.
- 5.1.2. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples, acompanhada do original – fora dos envelopes -, para que possa ser autenticada pela Comissão Especial a ser designada pelo Diretor Geral com este fim específico.
- 5.1.3. O Certificado de Registro Cadastral/CRC, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia/SAEB, dentro de seu prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à **Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal, à Qualificação Econômico-Financeira e à Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, desde que colocado junto aos demais documentos de habilitação, ficando esclarecido que, caso exista algum documento vencido, o interessado deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto com os demais documentos de habilitação.
- 5.1.4. Na hipótese do item anterior, a habilitação dos proponentes ficará condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como à validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia na SAEB, que será impresso sob forma de extrato do cadastrado.
- 5.1.5. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

5.2 - HABILITAÇÃO

5.2.1 Se pessoa física

- a) Cédula de Identidade.
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
- c) Comprovante de residência atualizado.
- d) Termo de declaração, devidamente preenchido e assinado de acordo com o Anexo
- e) Declaração de inexistência de vínculo com a administração pública, conforme Anexo II deste edital.
- h) atestado (s) ou cópia(s) de contrato(s) emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando experiência anterior na área para a qual pretende se credenciar.
- j) Certidões negativas de débitos perante as fazenda federal, estadual e municipal

5.3.1. Se pessoa jurídica a **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação:

5.3.1.1. Para a habilitação dos participantes, exigir-se-ão os documentos relativos a:

Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

- a) de registro público no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.1.2. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005.
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- d) Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de:
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3.1.2.1. A prova da inscrição a que se referem os itens "a" e "b" será suprida com a apresentação das certidões a que se referem os itens "c" e "d", respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição da licitante.

5.3.1.2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3.1.2.3 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.1.2.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.

5.3.1.3 Qualificação Técnica, comprovada através de:

- a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da Credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

5.3.1.4. Qualificação econômico-financeira:

(x) a ser comprovada mediante:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial.
- b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da Credenciamento, prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.
- c)

5.3.2 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

5.3.3 Além da documentação acima referida o interessado deverá comprovar atender aos requisitos constantes do Anexo I, para a área que pretende ser credenciado.

5.3.4 A Comissão, a vista da documentação apresentada lavrará ata circunstanciada, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos; a análise da documentação exigida para habilitação; os recursos interpostos e demais ocorrências relevantes.

5.3.5 Não será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos exigidos.

5.4 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.

5.1 A documentação de cada interessado será examinada na ordem de entrada pela Comissão especialmente designada, que lavrará relatório sobre o atendimento ou não às condições exigidas neste edital.

5.2 Será considerado inabilitado, para efeito deste Edital, a critério da Comissão, o licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento.

5.3 Os recursos serão apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e terão efeito suspensivo, devendo ser dirigidos à Comissão do IBAMETRO.

5.4 Os documentos entregues na etapa de **Habilitação** serão examinados pela Comissão de Credenciamento, que julgará em até 03 dias úteis à conformidade dos mesmos.

5.5 Todos os proponentes aprovados no processo de seleção estarão credenciados a prestar os serviços definidos neste Regulamento, após a assinatura do Termo de Credenciamento e da expedição de ordens específicas de serviços.

5.6 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no mesmo.

5.7. Estará automaticamente inabilitado o proponente que:

- a) Não apresentar a documentação solicitada neste Regulamento.
- b) Não for aprovado em qualquer uma das etapas do processo de credenciamento ou desistir durante o mesmo ou deixar de atender as exigências integrais deste Regulamento.
- c) O proponente, caso seja aprovado, deverá providenciar seu cadastramento na Secretaria de Administração, com o código de família.
- d) Serão considerados credenciados os participantes que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital. O credenciamento, mesmo aprovado, não gera direito ao Credenciado de vir a ser contratado, a qualquer tempo, para prestação de serviços.

5.5 - DO CADASTRO DE CREDENCIADOS

5.5.1 Os licitantes que, satisfazendo as exigências deste Edital, for considerado habilitado, firmado o Termo de Credenciamento passarão a constar em cadastro específico, podendo ser emitidas ordens de serviço, obedecido o critério de rodízio entre os Credenciados quando, a exclusivo critério do IBAMETRO, julgar necessário.

5.5.2 - O Termo de Credenciamento com cada credenciado será formalizado em Instrumento próprio, na forma do Anexo I, regulado pelas cláusulas nele especificadas e as disposições legais e regulamentares concernentes.

5.5.3 O credenciado que se recusar a assinar o respectivo Termo, no prazo de 05 (cinco) dias, estará sujeito às penalidades cabíveis, na forma da legislação vigente.

5.5.4 O IBAMETRO poderá revogar ou cancelar o respectivo Termo de Credenciamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o credenciado:

- a) descumprir qualquer dos termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou a ocorrência de qualquer situação prevista no art. 167 da Lei nº 9.433/05;
- b) tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se, bem com sua insolvência;
- c) recusar-se a receber ou executar qualquer soCredenciamento ou instrução para melhor execução do serviço;
- d) cometer faltas durante a execução dos serviços;
- f)- promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução dos serviços objeto da Credenciamento;
- g) O IBAMETRO também poderá revogar o Termo de Credenciamento por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela sua Diretoria no processo administrativo, sem qualquer indenização;

- h)- O credenciado que tiver revogado ou cancelado o seu Termo de Credenciamento por qualquer dos motivos relacionados no item acima, acima, ficará automaticamente descredenciado no sistema de credenciamento;
- i)- não atendimento, sem qualquer justificativa, a três convocações para as atividades de avaliação da conformidade;
- j)-incontinência de conduta;
- l)-punição disciplinar aplicada por órgão regulador;
- m)- incompetência, na forma prevista nas normas da Coordenação-Geral de Acreditação;
- V - infringência às normas estabelecidas pelo IBAMETRO ou do INMETRO;

6. RECURSOS

- 6.1. Da decisão que indeferir o credenciamento qualquer licitante caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.2. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora o Credenciamento, será realizado pela Comissão no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 6.3. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.
- 6.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de credenciamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito de ser credenciado, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei Estadual 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração;
- 7.2 Como condição para celebração do Termo de Credenciamento, o licitante deverá manter todas as condições de habilitação;

8. DA REMUNERAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 8.1. A remuneração dos Credenciados pela prestação dos serviços de que trata este Regulamento será efetuada diretamente pelos tomadores dos serviços artesãos.

9. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1 Competirá ao IBAMETRO proceder ao acompanhamento da execução dos serviços objeto do Credenciamento, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:
 - a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução dos serviços, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
 - b) transmitir ao Credenciado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
 - c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou ao cancelamento ou a revogação do Termo de Credenciamento;
 - d) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Credenciamento, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 9.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IBAMETRO, não eximirá o Credenciado de total responsabilidade na execução dos serviços sob sua responsabilidade.

10 PENALIDADES

10.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2 A inexecução dos termos do credenciamento, inclusive por atraso injustificado na execução dos serviços sob sua responsabilidade, o sujeitará à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ajustado com o organismo sob avaliação, em caso de descumprimento total da obrigação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração revogue unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplique as demais sanções previstas na lei.

10.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada amigável ou judicialmente, após regular processo administrativo.

10.2.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.3 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei 9.433/05.

10.4 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei. 9.433/05.

10.5 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

11. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

11.1 O credenciamento poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

12. IMPUGNAÇÕES

12.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início de recebimento das propostas de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo a Comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil;

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A qualquer tempo, O IBAMETRO, poderá se necessário, modificar este Regulamento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido;

13.2 A Comissão poderá em qualquer fase do processo de credenciamento promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.3 A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

13.4 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Credenciamento poderão ser prestados pela Comissão, no local e horário indicado no **item XIII do preâmbulo**.

13.5 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão, com observância da legislação em vigor.

13.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. Este Regulamento Administrativo entra em vigor na data de sua publicação

16. São partes indissociáveis deste Regulamento os seguintes anexos:

- I. **Termo de Referência;**
- II. **Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Credenciamento;**
- III. **Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;**
- IV. **Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação;**
- V. **Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições para Cumprimento do Objeto deste Regulamento.**

Salvador, _____ de _____ de 2013

Comissão

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

Termo de referência para realização do credenciamento de especialistas para execução das atividades de Auditoria em Artesãos referente ao projeto Selo para o Artesanato Baiano "A Bahia Feita à Mão".

O presente documento representa as indicações básicas para o credenciamento de especialistas para a execução de auditorias em artesãos, tendo como referência os documentos "Requisitos para a Certificação do Artesanato Baiano – OCP.RAC.01" e "Base Conceitual – Programa de Certificação do Artesanato Baiano", emitidos pelo IBAMETRO e MAUÁ, respectivamente.

Auditoria: processo sistemático, documentado e independente para obter evidências de auditoria e avaliá-las objetivamente para determinar a extensão na qual os critérios da auditoria são atendidos.

Especialista: pessoa que tem e fornece conhecimento ou experiência específicos no assunto a ser auditado, para a equipe de auditoria.

I – Justificativa

A atuação do IBAMETRO como Organismo Certificador, tem posicionado o Instituto como aliado das micro e pequenas empresas que desejam demonstrar a qualidade de seus produtos segundo padrões de qualidade mundialmente aceitos que só o mecanismo da certificação pode proporcionar.

Aditivo a este cenário o Instituto busca estender seus serviços a setores mais carentes de ferramentas que contribuam para o desenvolvimento de seus negócios. Por oportuno, com o convênio firmado com o MAUÁ para a avaliação da conformidade de produtos do artesanato baiano, o IBAMETRO objetiva contribuir para a disseminação da qualidade neste segmento.

A consequência direta desse projeto pioneiro é a necessidade de se desenvolver um programa que contemple todas as etapas de um processo de avaliação da conformidade.

Dessa forma, com o forte apoio do governo estadual, o IBAMETRO espera atender às expectativas criadas em torno desse novo contexto, através da prestação de um serviço com a qualidade já corroborada em outros segmentos.

Por fim, vale ressaltar que essa nova empreitada assumida pelo Instituto, além de contribuir para o fortalecimento da identidade baiana, ratificando a função social do IBAMETRO, representam uma alternativa de receita em decorrência do pagamento pela realização dos serviços de avaliação da conformidade.

II – Objeto

Constitui objeto desse termo o credenciamento de especialistas para execução de auditorias em artesãos, no interior e na capital, tendo como referência os critérios contidos no presente termo, para as seguintes áreas Técnica de Produção Artesanal:

Área de Conhecimento I:

1. Aproveitamento de Material (com: concha, escama e ossos de peixe, coco, casca de ostra, semente de frutas, dentes e chifres de animais, entre outros);
2. Bordado à mão / máquina (Richelieu, matiz, ponto batido, bordado inglês, bainha aberta, aplicação, ponto cheio, caminho sem fim, crivo, bara funda, perfilado, festonê, rendendê ou redendepe, casa de abelha, ponto cruz, rococó, vagonite, ponto atrás, entre outros);
3. Cerâmica (escultórica, modelagem ou torno);
4. Cestaria e Trançado (com: fibra da bananeira, sisal, palha de ouricuri, palha de ariri, palha da costa, palha do buriti, tucum, estopa, tala do dendê, piaçava, cipó ginete, cipó taboca, cipó lagartixa, taboa, cipó catingoso, cipó samambaia, entre outros);
5. Artesanato em Couro;
6. Crochê;
7. Instrumentos Musicais;
8. Macramê;
9. Artesanato em Madeira;
10. Massa Fria;

11. Artesanato em Metal;
12. Artesanato Mineral;
13. Artesanato em Papel;
14. Renda (Bilro, Filé, Renascença, Inglesa, Irlandesa ou Agulha, Frivolité, Tenerifi, entre outras);
15. Artesanato em Retalho;
16. Tapeçaria;
17. Tecelagem;
18. Vidro
19. Artesanato Indígena
20. Artesanato Afro-Brasileiro
21. Artesanato em Reciclagem

III – Metodologia para a realização das auditorias

A realização dos serviços de auditoria deverá contemplar as seguintes etapas:

- a) Realização das auditorias nos artesãos, pelo Especialista;
- b) Emissão e entrega das listas de verificação devidamente assinadas;
- c) Realização de auditorias de follow-up, se necessário.
- d) Emissão e entrega das listas de verificação devidamente assinadas de auditorias de follow-up, se necessário.

IV – Produtos gerados da auditoria

Serão objetos de apresentação para fins de homologação e pagamento:

- Um relatório geral;
- Listas de verificação;

V - Outorga e Validade

- a) O credenciamento será outorgado pelo IBAMETRO;
- b) O credenciamento terá validade pelo prazo de 30 meses, podendo ser renovado, desde que mantidas as condições do credenciamento;

VI – Revogação do credenciamento

O credenciamento poderá ser revogado, a qualquer tempo, pelo IBAMETRO, nas hipóteses de:

- a) Não atendimento, sem qualquer justificativa, a três convocações para as atividades de auditoria;
- b) Incontinência de conduta;
- c) Punição disciplinar aplicada por órgão regulador;
- d) Infringência às normas estabelecidas pelo IBAMETRO;
- e) verificar impedimentos legais previstos na lei de Credenciamento.

A revogação do credenciamento será formalizada e à decisão de revogação caberá recurso, no prazo de quinze dias, dirigido ao IBAMETRO.

O especialista poderá solicitar formalmente, junto ao IBAMETRO, a revogação de seu credenciamento.

VII – Credenciamento dos Serviços de Auditoria

Caberá ao IBAMETRO, observado o sistema de rodízio, indicar o especialista para execução dos serviços de auditoria de organismos, levando em consideração:

- a) qualificação do especialista para o serviço de auditoria;
- b) disponibilidade do especialista;
- c) ausência de conflito de interesses com o artesão a ser auditado;
- d) menor distância entre o local de exercício da atividade profissional (residência) do especialista e o local da auditoria;

A DSE/COCER deverá adotar sistema de rodízio na indicação dos especialistas, atendidas às especialidades e os critérios de desempate estabelecidos acima.

Quando houver impedimento de qualquer natureza, que determine a recusa na execução dos serviços, o especialista indicado para a sua execução deverá apresentar justificativa formal, dirigida ao IBAMETRO.

VIII - Acompanhamento e fiscalização dos serviços

A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo IBAMETRO, através da sua Diretoria de Sistemas e Estratégias, com o subsídio técnico da COCER – Coordenação de Certificação.

IX – Requisitos para o credenciamento

São requisitos para o credenciamento:

1. Apresentar currículo com detalhamento das atividades e habilidades profissionais, contendo no mínimo:
 - a) Qualificação profissional, certificados, diplomas e/ou declaração para a técnica de produção artesanal para a qual pleiteia o credenciamento;
 - b) Experiência de trabalho na técnica de produção artesanal para qual pleiteia o credenciamento, comprovado através de atestado ou certificado;
 - c) Ensino fundamental;
- II. Não estar inscrito no programa de artesanato " Selo A Bahia Feita à Mão"
- II. Ter disponibilidade para viagens.

X. Comissão de Avaliação e Mérito

As propostas deverão ser submetidas a uma comissão de credenciamento que será designada através de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia. Esta comissão analisará o mérito das propostas e emitirá relatório de acordo com os critérios abaixo:

CRITÉRIOS		NOTA	PESO
1	Qualificação Profissional	0 a 5	5
2	Experiência de Trabalho	0 a 5	5
3	Escolaridade	0 a 5	5

Serão classificadas as propostas que obtiverem, no mínimo, 10 (dez) pontos em cada critério e 45 (quarenta e cinco) no somatório total dos três critérios.

XI. Remuneração

A remuneração de um Especialista será de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) por dia. A remuneração a que o Especialista faz jus, bem como as despesas com estadia e transporte ao local da auditoria são de responsabilidade do IBAMETRO, conforme Convênio 003/2012.

Daniel Anacleto
Técnico de Certificação
Coordenador de Certificação

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento	Número 002/13
-----------------------	------------------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar propostas, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, ou instrumento equivalentew e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____de _____ de 2013.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento	Número 002/13
-----------------------	------------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

nem menor de 16 anos.

nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de _____ de 2013.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Credenciamento	Número 002/13
-----------------------	------------------

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184 da Lei Estadual 9.433/05, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma.

Salvador ____ de _____ de 2013.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS
CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DO CREDENCIAMENTO**

Credenciamento	Número 002/13
-----------------------	------------------

Em cumprimento ao Credenciamento acima identificado, declaramos ter conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do mesmo.

Salvador ____ de _____ de 2013.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA